DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8283/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/6549/2023
PROTOCOLO	: 2253138
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ONILDES BARROS RODRIGUES
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO – TOMADA DE PREÇOS – IRREGULARIDADES CONSTATADAS – LICITAÇÃO REVOGADA – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação à **Tomada de Preços n.º01/2023**, instaurado pelo Município de Iguatemi/MS, tendo como objeto a execução de pavimento asfáltico com sinalização viária em diversas ruas do Município.

A Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente constatou irregularidades e sugeriu a adoção de medida cautelar para suspensão do certame (peça 34).

Foi proferida a Decisão Liminar DLM - G.WNB - 119/2023, que deferiu medida cautelar para determinar a suspensão do certame (peça 37).

Intimado, o Jurisdicionado informou que revogou a licitação, anexando nos autos o aviso de revogação de licitação publicado em Diário Oficial (peças 49-50 e 54-55).

Diante disso, o Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento deste processo, pela perda do objeto (peça 57).

Eis o relatório. Passo à decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Considerando que

durante seu exame foi **revogada a licitação**, o caminho natural deste processo é o **arquivamento**, considerando a perda do objeto.

Essa também é a posição do Ministério Público de Contas (peça 57).

DISPOSITIVO

Diante disso, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – **PELA EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** deste Controle Prévio, em razão da perda de objeto, conforme art. 11, V, "a", e art. 152, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018;

II – **PELA REMESSA** dos autos à Gerência de Controle Institucional para **INTIMAÇÃO** dos termos da decisão ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 5 de dezembro de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA